

GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Avançando nas ações

LEI Nº. 007/2005

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo na forma prevista nos Anexo I a III, partes integrantes desta Lei.

§1º. - Os vencimentos dos cargos previstos no anexo I desta Lei são os constantes na tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.

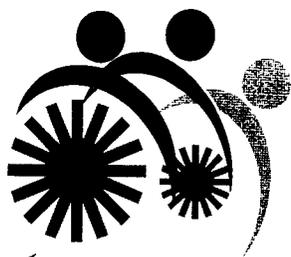
§2º. - Ficam criados, a título de Gratificação dos recursos provenientes do Ministério da Saúde através do PAB-FIXO, do PSF e do PACS, os incentivos na forma do ANEXO IV, cessando a responsabilidade do Município sobre os incentivos, caso havendo, por qualquer forma, a suspensão ou interrupção dos Programas.

§3º. - Os acréscimos de incentivos a título de Gratificação de que trata o parágrafo anterior não serão computados, nem servirão de parâmetros para efeitos de contagem de tempo de serviço e apuração de benefícios ou outras vantagens, como também, computar para fins indenizatórios, e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 2º. - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º. - O Profissional de Saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua Unidade de Trabalho, salvo nos casos de interesse da instituição.

Art. 5º. - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes na legislação constitucional e infra-



GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Transparência
Esta Lei, podendo ter seu regime alterado caso o Município venha a implantar seu Regime Jurídico próprio.

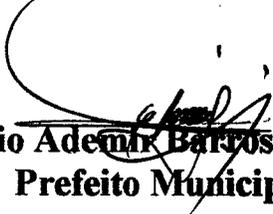
Art. 5º. - Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o quais poderão incidir incentivos a título de gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, inclusive a gratificação prevista no §2º do art. 1º. desta Lei, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos, inclusive para fins indenizatórios.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com outras esferas governamentais e outros Municípios do Estado do Ceará, para efetivação de concurso público visando o preenchimento das vagas de que trata a presente lei.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ, em 30 de Maio de 2005.


Antônio Ademar Barroso Martins
Prefeito Municipal



Avançando nas ações

GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Lei Nº. 007/ 2005

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO.

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	12	3º. Grau
Médico PSF	12	3º. Grau
Odontólogo PSF	12	3º. Grau



Avançando nas ações

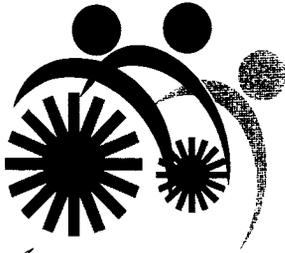
GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Lei Nº 007/2005

ANEXO II

TABELA DE CARGOS, SIMBOLOGIAS, JORNADA E SALÁRIOS.

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	CH Semanal	Vencimento
Enfermeiro PSF	ENFPSF	40 Hs.	1.000,00
Médico PSF	MEDPSF	40 Hs.	1.000,00
Odontólogo PSF	ODOPSF	40 Hs.	1.000,00



Avançando nas ações

GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Lei Nº. 007/ 2005.

ANEXO III

TABELA DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE MÉDICO DO GRUPO OCUPACIONAL - ANS - I

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico PSF	A	01	12
		02	
		03	
		04	
		05	
	B	06	
		07	
		08	
		09	
		10	
	C	11	
		12	
		13	
		14	
		15	

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DO GRUPO OCUPACIONAL - ANS - II

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Enfermeiro PSF	A	01	12
		02	
		03	
		04	
		05	
	B	06	
		07	
		08	
		09	
		10	
	C	11	
		12	
		13	
		14	
		15	

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE ODONTÓLOGO DO GRUPO OCUPACIONAL - ANS - III

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Odontólogo PSF	A	01	12
		02	
		03	
		04	
		05	
	B	06	
		07	
		08	
		09	
		10	
	C	11	
		12	
		13	
		14	
		15	



Avançando nas ações

GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

Lei Nº. 007/ 2005

ANEXO IV

TABELA DE INCENTIVOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DO PAB-FIXO, PSF E PACS

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Incentivo Gratificação
Enfermeiro PSF	ENFPSF	800,00
Médico PSF	MEDPSF	5.000,00
Odontólogo PSF	ODOPSF	1.300,00